

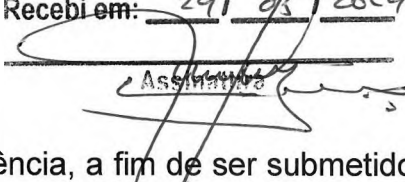


**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 041/2024**

**IPAMERI, 22 DE MAIO DE 2024.**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em: 29/05/2024  
  
Assinatura

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64.

Cumprimentando-o e aos seus Ilustres Pares, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial, destinado a incluir no orçamento vigente natureza orçamentária para realizar despesas provenientes dos recursos específicos referente ao complemento VAAR(valor aluno ano resultado) recebido de forma mensal para custear as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

E como não há previsão no nosso orçamento vigente, faz se necessário a inclusão da codificação, uma vez que é imprescindível a emenda na nossa lei municipal para que assim possamos executar as despesas tais, extremamente necessárias.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 066 /2024, 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3.662, de 11 de dezembro de 2023, Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), abertura de crédito de natureza orçamentária provenientes de recursos específicos referente ao complemento VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

**Parágrafo Único** - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo Único deste projeto de Lei.

**Art. 2°** - Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3°** - Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

**Parágrafo Único** - O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 4º** - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**ANEXO ÚNICO**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

<b>Órgão:</b> 12 - FUNDEB	
<b>Unidade:</b> 1201 - Fundeb	
<b>Função:</b> 12 - Educação	
<b>Subfunção:</b> 361 – Ensino Fundamental	
<b>Programa:</b> 0403 – Ensino Fundamental	
<b>Ação:</b> 2624 – Manutenção do Ensino Municipal	
<b>Detalhamento Fonte de Recurso:</b> 187.000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
<b>Elemento:</b> 3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 360.000,00
<b>Elemento:</b> 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 45.000,00
<b>Elemento:</b> 3.3.90.39 – Outros Serviços de terc. pessoa jurídica	R\$ 5.000,00

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA**

<b>Órgão:</b> 12 - FUNDEB	
<b>Unidade:</b> 1201 - Fundeb	
<b>Função:</b> 12 - Educação	
<b>Subfunção:</b> 361 – Ensino Fundamental	
<b>Programa:</b> 0403 – Ensino Fundamental	
<b>Ação:</b> 4018 – Manutenção do Ensino Fundamental Magistério 70%	
<b>Detalhamento Fonte de Recurso:</b> 118.000 – Fundeb 70%	
<b>Elemento:</b> 3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 410.000,00

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal